



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a reestruturação de cargos no poder executivo municipal altera a estrutura administrativa e organizacional, cria a diretoria de finanças, cria e extingue cargos, altera padrões de vencimento, altera a Lei Complementar N.º 062/2009, alterada pela Lei Complementar N.º 082/2014, alterada pela Lei Complementar N.º 116/2022, alterada pela Lei Complementar N.º 118/2023 alterada e pela Lei Complementar N.º 122/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional do poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

Capítulo II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Ficam criados os cargos de “Agente de Contratação I” e “Agente de Contratação II” de provimento em comissão e Recrutamento Limitado, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, para desempenhar diligentemente as responsabilidades do cargo em conformidade com a Lei Complementar nº 045/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bandeira do Sul (MG), com a Lei Federal nº 14.133/2023 (NLL) e demais legislações aplicáveis.

I - O anexo II da Lei Complementar n.º 062/2009 passa a vigorar na forma do anexo II desta Lei, incluindo os cargos de agentes de contratação I e II.

Cargo	Quant. UPV	Jornada Semanal	Vagas
Agente de Contratação I	90	40h	01
Agente de Contratação II	70	40h	01

II – O agente que ocupar o cargo de Agente de Contratação I será designado para desempenhar a função de pregoeiro nas licitações do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente,

entre servidores efetivos de “Carreiras de Serviços de Administração” da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

- I -** A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- II -** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- III -** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Art. 5º A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

Art. 6º O servidor designado para o cargo de Agente de Contratação I ou II deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I -** Ser servidor efetivo;
- II -** Enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;
- III -** Ter atribuições relacionadas às licitações e aos contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo;
- IV -** Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º O Agente de Contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Executivo Municipal, e é vedada a sua participação em comissões.

Art. 8º Os agentes de contratação I e II, equipe de apoio e a comissão de contratação estão subordinados diretamente ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 9º As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

Capítulo III

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS E FUNÇÕES

Art. 10 Cria-se a função “Técnico de Enfermagem” e acresce 11 (onze) vagas para cargo de “Agente Técnico II”, Carreira de Saúde.

Art. 11 Ficam reduzidas as vagas para o cargo “Agente Técnico I” de 20 (vinte) para 08 (oito) vagas.

Art. 12 Ficam reduzidas as vagas para o cargo “Agente de Serviço III” de 27 (vinte e sete) para 20 (vinte) vagas.

Art. 13 Ficam reduzidas as vagas para o cargo “Agente Administrativo VI” de 05 (cinco) para 03 (três) vagas.

Art. 14 Ficam extintas as funções de Pedreiro, Atendente de Saúde, Fiscal COVID19, Técnico de Raio X, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Laboratório e Técnico de Análise Clínica.

Capítulo IV

DA DIRETORIA DE FINANÇAS E TESOUREARIA

Art. 15 Fica a nomenclatura “Setor de Tesouraria” alterada para “Diretoria de Finanças e Tesouraria”, altera-se o **ANEXO I** “Organograma” e altera-se o item 2.1.1 do art. 2.º da Lei Complementar da n.º 062/2009 alterado pela Lei Complementar nº 118/2023, nos seguintes termos:

“Art. 2º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul é a seguinte:

1.....

[...]

2. Órgãos Executivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

2.1. Departamento Municipal de Administração e Fazenda

2.1.1. Diretoria de Finanças e Tesouraria (NR)

2.1.2. Contabilidade

2.1.3. Compras e Cadastro

2.1.4. Recursos Humanos”

[...]”

Art. 16 A Diretoria de Finanças e Tesouraria compete exercer e coordenar a formulação da política financeira do Município de Bandeira do Sul (MG), exercer a representação do órgão quando necessário, acompanhar e controlar os impactos econômicos e financeiros; direcionar suas ações em consonância com as diretrizes emanadas pela Administração Municipal, gerenciar o desenvolvimento e a implementação de produtos e serviços de informação, executar os atos necessários para liberação e realização dos pagamentos, monitorar, consolidar e analisar os indicadores de desempenho da Prefeitura Municipal, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo; acompanhar o desempenho de metas estabelecidas e promover a execução de medidas junto aos órgãos municipais, com o objetivo de implantar normas relativas ao planejamento econômico e financeiro.

Art. 17 Compõe o quadro pessoal da Diretoria de Finanças e Tesouraria, o Diretor Financeiro e o Tesoureiro.

Art. 18 Fica a Diretoria de Finanças e Tesouraria subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Capítulo V

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 19 Fica criado o cargo de Diretor Financeiro, que será nomeado em cargo Comissionado de Recrutamento Limitado, pelo Prefeito Municipal, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, a ser provido exclusivamente por servidor efetivo e estável no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 045/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar n.º 062/2009 e suas alterações.

Cargo	Quant. UPV	Jornada Semanal	Vagas
Diretor Financeiro	90	40h	1 (uma)

Parágrafo Único: Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar n.º 062/2009, alterado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 118/2023, para inclusão do Cargo Comissionado de recrutamento limitado.

Art. 20 São atribuições do Diretor Financeiro:

- I** - Exercer a direção a nível estratégico da área financeira;
- II** - Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da área;
- III** - Supervisionar e assistir o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- IV** - Representar a Diretoria de Finanças e Tesouraria perante os órgãos de Controle Interno e Externos;
- V** - Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais da Diretoria de Finanças;
- VI** - Supervisionar, acompanhar e analisar junto ao Órgão de Controle Interno Municipal a execução do PPA, LDO e LOA;
- VII** - Acompanhar o cumprimento de prazos da área fiscal, previstos em lei, para a elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle e de tributação;
- VIII** - Observar, e fazer cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais, no tocante às finanças municipais, suas normas e medidas;
- IX** - Indicar ao Chefe do Executivo melhorias e inovações para a área financeira;
- X** - Praticar os atos de gestão financeira, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do município;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XII** - Estudar e propor, ao Chefe do Executivo, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do município;
- XIII** - Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;
- XIV** - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e ausências;
- XV** - Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem à agilização das atribuições da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XVI** - Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos e esclarecimentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
- XVII** - Gerenciar em conjunto com o Tesoureiro todos os trabalhos afetos à estrutura da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XVIII** - Responder pela administração financeira do município de Bandeira do Sul (MG), em conjunto com o Tesoureiro;
- XIX** - Realizar com o Tesoureiro e o Contador, perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- XX** - Mandar proceder ao balanço de todos os valores sob a guarda da Diretoria de Finanças e Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

conveniente;

- XXI** - Elaborar o calendário e os esquemas de pagamentos atendendo ao fluxo financeiro da Prefeitura Municipal;
- XXII** - Apresentar ao Chefe do Executivo, na periodicidade determinada pelo mesmo, relatórios sobre os saldos bancários, pagamentos autorizados e realizados;
- XXIII** - Supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais, no que compete a área financeira;
- XXIV** - Acompanhar e analisar os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas financeiras do município;
- XXV** - Realizar reunião periódica com os órgãos de assessoramento do Prefeito Municipal;
- XXVI** - Supervisionar a conciliação de contas, controle de contas, garantia, bem como a regularidade das notas de empenho emitidas pelo município;
- XXVII** - Fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, realizar o gerenciamento da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XXVIII** - Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XXIX** - Apresentar relatórios mensais e/ou periódicos de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas;
- XXX** - Examinar documentos financeiros, extratos bancários, dar pareceres e redigir informações sobre matéria relacionada com a Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XXXI** - Avaliar o desempenho dos servidores que compõe o quadro de recursos humanos da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XXXII** - Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 21 O servidor designado como Diretor Financeiro deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** - Ser servidor efetivo;
- II** - Enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;
- III** - Ter atribuições relacionadas a finanças ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo;

Art. 22 O Diretor Financeiro tem natureza de Direção, Chefia e Assessoramento no Município de Bandeira do Sul (MG), e é vedada a sua participação de comissões;

Art. 23 As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Capítulo VI

DA ADEQUAÇÃO DE PADRÕES DE VENCIMENTO

Art. 24 Fica reduzida a remuneração do cargo “Agente Administrativo VII”, na forma da alteração trazida por esta lei aos anexos III e IV da Lei Complementar 062/2009.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

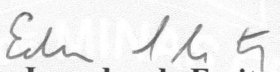
Art. 25 Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 062/2009, alterada pela Lei Complementar nº 118, de 15 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 122/2023 passam a vigorar com as alterações na forma desta Lei.

Art. 26 Os anexos da Lei Complementar Nº 062/2009 ficam atualizados para vigorar conforme os anexos desta Lei.

Art. 27 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 28 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

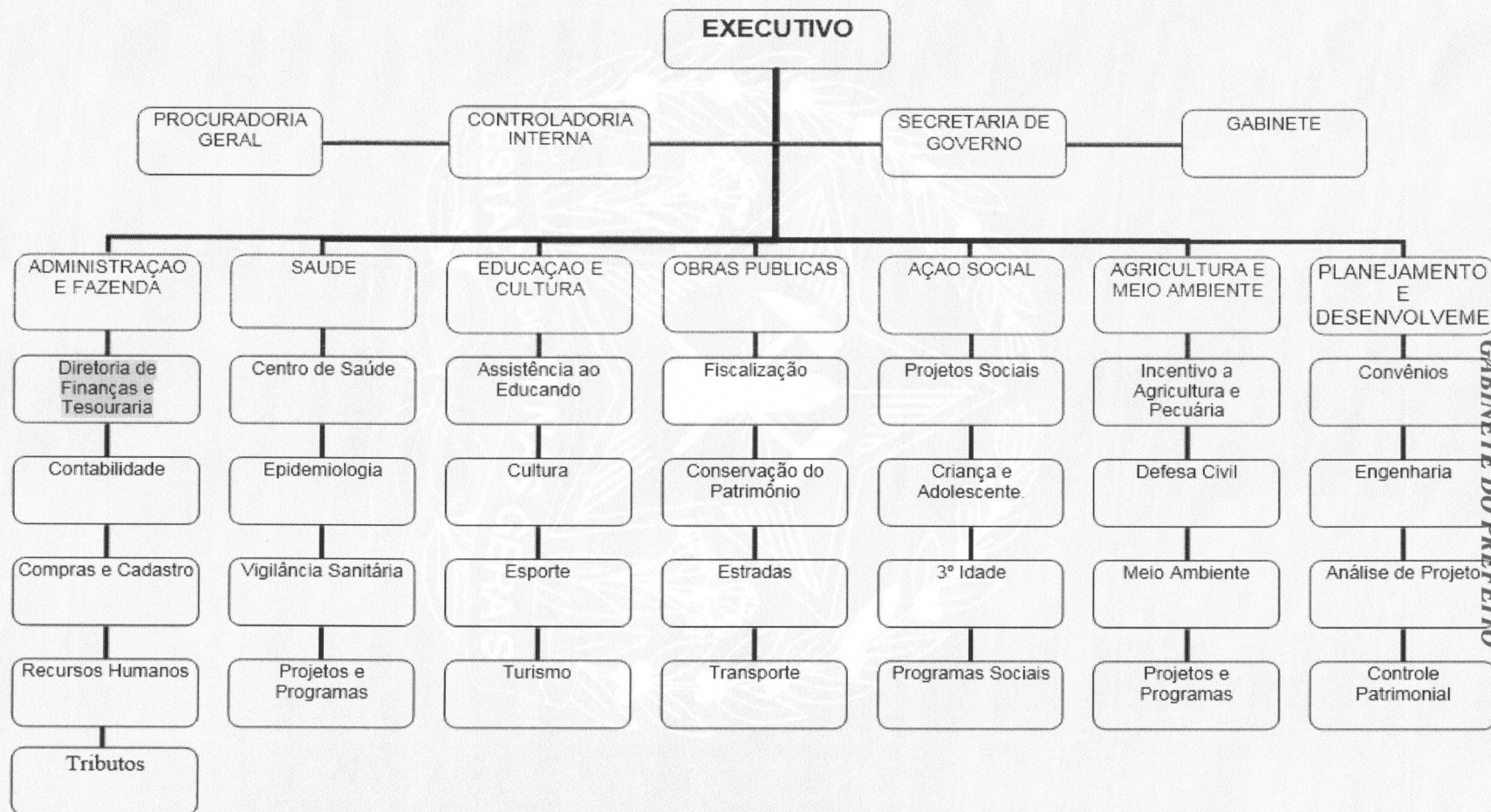
Bandeira do Sul (MG) 29 de novembro de 2023.


Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal
Bandeira do Sul - MG
CPF: 972.797.576-34
MG-7.551-894



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS
LEI COMPLEMENTAR N °124 DE 29 DE NOVEMBRO 2023.

ANEXO I - ORGANOGRAMA



CER 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS

LEI COMPLEMENTAR N º124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO II

CARGO / FUNÇÃO DE	Nº	RECRUTAMENTO	CÓDIGO / NÍVEL	Valor	Quant.	VENCIMENTO	JORNADA	
CONFIANÇA	VAGA			U.P.V	U.P.V		SEMANAL	
Controlador Interno	01	Amplo	C.C.11	47,22	70	3.305,40	D.E	
Procurador Geral	01	Amplo	C.C.10		100	4.722,00	D.E	
Chefe de Departamento	06	Amplo	C.C.9		95	4.485,90	D.E	
Assessor Técnico e Jurídico	01	Amplo	C.C.8		75	3.541,50	D.E	
Chefe de Serviço Gabinete	01	Amplo	C.C.5		55	2.597,10	40h	
Chefe de Setor	12	Limitado	F.C.4		60	2.833,20	40h	
Chefe de Setor	16	Amplo	C.C.3		60	2.833,20	40h	
Motorista de Ambulância	04	Limitado	F.C.2			Venc. +50%	D.E	
Motorista de Gabinete	01	Limitado	F.C.1			Venc.+50%	D.E	
Diretor Financeiro	01	Limitado	F.C.5			90	4.249,80	40h
Agente de Contratação I	01	Limitado	F.C.6			90	4.249,80	40h
Agente de Contratação II	01	Limitado	F.C.7			70	3.305,40	40h

{

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS

LEI COMPLEMENTAR Nº124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO III

CARREIRAS	CÓDIGO	CARGO/CLASSE	Nº	REFERÊNCIA									JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO EM UPV
				Vagas	PROGRESSO HORIZONTAL									
NÍVEL					A	B	C	D	E	F	G	H		
					0	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%		
Serviços e Obras	C.S.O . 01	Agente de Serviço I	35										44	29
	C.S.O . 02	Agente de Serviço II	3										44	30
	C.S.O . 03	Agente de Serviço III	20										44	31
	C.S.O . 04	Agente de Serviço IV	35										44	33
	C.S.O . 05	Agente de Serviço V	35										44	43
	C.S.O . 06	Agente de Serviço VI	1										44	59
	C.S.O . 07	Agente de Serviço VII	1										44	93

				0	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%		
Serviços de Administração	C.S.A . 07	Agente Administrativo I	3									40	29
	C.S.A . 08	Agente Administrativo II	30									40	30
	C.S.A . 09	Agente Administrativo III	4									40	35

Serviços de Administração	C.S.A . 10	Agente Administrativo IV	4										40	46
	C.S.A . 11	Agente Administrativo V	2										40	61
	C.S.A . 12	Agente Administrativo VI	3										40	93
	C.S.O . 13	Agente Administrativo VII	1										40	100

				0	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%		
Serviços de Saúde	C.S.S. 13	Agente Técnico I	8									40	33
	C.S.S. 14	Agente Técnico II	12									40	38
	C.S.S. 15	Agente Técnico III	1									40	43
	C.S.S. 16	Agente Técnico IV	20									40	78
	C.S.S. 17	Agente Técnico V	1									20	88
	C.S.S. 18	Agente Técnico VI	8									20	133
	C.S.O . 19	Agente Técnico VII	1									20	149

				0	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%		
Serviços de Fiscalização	C.S.F. 19	Agente Fiscal I	1									40	29
	C.S.F. 20	Agente Fiscal II	15									40	30
	C.S.F. 21	Agente Fiscal III	1									40	31
	C.S.F. 22	Agente Fiscal IV	2									40	33
	C.S.F. 23	Agente Fiscal V	1									40	35
	C.S.F. 24	Agente Fiscal VI	1									40	59
	C.S.O . 25	Agente Fiscal VII	1									40	88

~

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS

Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal e Vertical

LEI COMPLEMENTAR N º124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO IV

CARGO	U.P.V	U.P.V	REFERÊNCIA/PROGRESSÃO HORIZONTAL								
			TEMPO DE SERVIÇO								
			1,2,3	4,5	6,7,8,	11,12,13,	16,17,18	21,22,23,	26,27,28,	31,32,33,	36,37,38
					9,10	14,15	19,20	24,25	29,30	34,35	39,40
	Valor	Quant.	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H
			4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	
Agente de Serviço I	47,22	29	1.369,38	1.424,16	1.492,62	1.574,79	1.670,64	1.780,19	1.903,44	2.040,38	2.191,01
Agente de Serviço II		30	1.416,60	1.473,26	1.544,09	1.629,09	1.728,25	1.841,58	1.969,07	2.110,73	2.266,56
Agente de Serviço III		31	1.463,82	1.522,37	1.595,56	1.683,39	1.785,86	1.902,97	2.034,71	2.181,09	2.342,11
Agente de Serviço IV		33	1.558,26	1.620,59	1.698,50	1.792,00	1.901,08	2.025,74	2.165,98	2.321,81	2.493,22
Agente de Serviço V		43	2.030,46	2.111,68	2.213,20	2.335,03	2.477,16	2.639,60	2.822,34	3.025,39	3.248,74
Agente de Serviço VI		59	2.785,98	2.897,42	3.036,72	3.203,88	3.398,90	3.621,77	3.872,51	4.151,11	4.457,57
Agente de Serviço VII		93	4.391,46	4.567,12	4.786,69	5.050,18	5.357,58	5.708,90	6.104,13	6.543,28	7.026,34
Agente Administrativo I		29	1.369,38	1.424,16	1.492,62	1.574,79	1.670,64	1.780,19	1.903,44	2.040,38	2.191,01
Agente Administrativo II		30	1.416,60	1.473,26	1.544,09	1.629,09	1.728,25	1.841,58	1.969,07	2.110,73	2.266,56
Agente Administrativo III		35	1.652,70	1.718,81	1.801,44	1.900,61	2.016,29	2.148,51	2.297,25	2.462,52	2.644,32

Agente Administrativo IV	46	2.172,12	2.259,00	2.367,61	2.497,94	2.649,99	2.823,76	3.019,25	3.236,46	3.475,39
Agente Administrativo V	61	2.880,42	2.995,64	3.139,66	3.312,48	3.514,11	3.744,55	4.003,78	4.291,83	4.608,67
Agente Administrativo VI	93	4.391,46	4.567,12	4.786,69	5.050,18	5.357,58	5.708,90	6.104,13	6.543,28	7.026,34
Agente Administrativo VII	100	4.722,00	4.910,88	5.146,98	5.383,08	5.619,18	5.855,28	6.091,28	6327,38	6.563,48
Agente Técnico I	33	1.558,26	1.620,59	1.698,50	1.792,00	1.901,08	2.025,74	2.165,98	2.321,81	2.493,22
Agente Técnico II	38	1.794,36	1.866,13	1.955,85	2.063,51	2.189,12	2.332,67	2.494,16	2.673,60	2.870,98
Agente Técnico III	43	2.030,46	2.111,68	2.213,20	2.335,03	2.477,16	2.639,60	2.822,34	3.025,39	3.248,74
Agente Técnico IV	78	3.683,16	3.830,49	4.014,64	4.235,63	4.493,46	4.788,11	5.119,59	5.487,91	5.893,06
Agente Técnico V	88	4.155,36	4.321,57	4.529,34	4.778,66	5.069,54	5.401,97	5.775,95	6.191,49	6.648,58
Agente Técnico VI	133	6.280,26	6.531,47	6.845,48	7.222,30	7.661,92	8.164,34	8.729,56	9.357,59	10.048,42
Agente Técnico VII	149	7.035,78	7.317,21	7.669,00	8.091,15	8.583,65	9.146,51	9.779,73	10.483,31	11.257,25
Agente Fiscal I	29	1.369,38	1.424,16	1.492,62	1.574,79	1.670,64	1.780,19	1.903,44	2.040,38	2.191,01
Agente Fiscal II	30	1.416,60	1.473,26	1.544,09	1.629,09	1.728,25	1.841,58	1.969,07	2.110,73	2.266,56
Agente Fiscal III	31	1.463,82	1.522,37	1.595,56	1.683,39	1.785,86	1.902,97	2.034,71	2.181,09	2.342,11
Agente Fiscal IV	33	1.558,26	1.620,59	1.698,50	1.792,00	1.901,08	2.025,74	2.165,98	2.321,81	2.493,22
Agente Fiscal V	35	1.652,70	1.718,81	1.801,44	1.900,61	2.016,29	2.148,51	2.297,25	2.462,52	2.644,32
Agente Fiscal VI	59	2.785,98	2.897,42	3.036,72	3.203,88	3.398,90	3.621,77	3.872,51	4.151,11	4.457,57
Agente Fiscal VII	88	4.155,36	4.321,57	4.529,34	4.778,66	5.069,54	5.401,97	5.775,95	6.191,49	6.648,58

e

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS
CORRELAÇÃO DE CARGOS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO V

CARGOS	FUNÇÕES
Agente de Serviço I	Trabalhador Braçal Servente de Pedreiro Servente Escolar Faxineiro Ajudante de Caminhão
Agente de Serviço II	Auxiliar de Serviços
Agente de Serviço III	Operário, Vigia Merendeira, Coveiro
Agente de Serviço IV	Eletricista, pintor, Monitor de creche e de Atividade Complementar de Tempo Integral, Monitor de transporte escolar, Agente de defesa Civil
Agente de Serviço V	Motorista Técnico de Estradas; Técnico Agrícola Técnico de Edificações Tratorista Operador de Máquinas
Agente de Serviço VI	Operador de Máquina tipo: - Trator de Esteira; - Pá Carregadeira; -Retro Escavadeira; - Motoniveladora
Agente de Serviço VII	Engenheiro Civil
Agente Administrativo I	Auxiliar de Arquivo Auxiliar de Serviços Administrativos
Agente Administrativo II	Almoxarife Auxiliar de Serviços Administrativos Recepcionista
Agente Administrativo III	Auxiliar de Serviços Administrativos Recepcionista
Agente Administrativo IV	Auxiliar de Serviços Administrativos Técnico em Contabilidade
Agente Administrativo V	Técnico em Administração Técnico em contabilidade
Agente Administrativo VI	Contador Assistente da Administração
Agente Administrativo VII	Tesoureiro

Agente Técnico I	Auxiliar de Enfermagem Atendente de Farmácia Aux. de Consultório Odontológico
Agente Técnico II	Técnico de Enfermagem
Agente Técnico III	Ascensão das Classes Anteriores
Agente Técnico IV	Assistente Social Biólogo Enfermeiro Farmacêutico / Bioquímico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo Odontólogo
Agente Técnico V	Médico sem especialização
Agente Técnico VI	Médico Clínico Médico Especialista
Agente Técnico VII	Médico p/ Controle e Avaliação Médico do PSF (Médico Programa da Família)
Agente Fiscal I	Fiscal Sanitário
Agente Fiscal II	Agente da Epidemiologia Fiscal de Posturas
Agente Fiscal III	Fiscal de Obras
Agente Fiscal IV	Fiscal de Tributos Fiscal em Segurança do trabalho
Agente Fiscal V	Fiscal de trânsito
Agente Fiscal VI	Fiscal Geral
Agente Fiscal VII	Químico, Veterinário, Engenheiro Sanitarista Engenheiro da Agricultura e Meio Ambiente